



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 15.403.041/0001-04

**PORTARIA Nº 1242/2021**

<b>PUBLICADO</b>	
Dia	28 / 09 / 2021
Jornal	D.O.M. - nº 1810
_____ Assinatura	

**“NOMEIA COMISSÃO DE INVENTÁRIO DO PATRIMÔNIO PARA REAVALIAÇÃO, DEPRECIÇÃO, BAIXA, REGISTRO, CONTROLE E SUPERVISÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS”.**

**THALLES HENRIQUE TOMAZELLI**, Prefeito Municipal de Itaquiraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

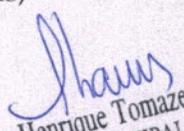
**Considerando** a necessidade de se proceder ao inventário patrimonial anual, para efeito de comprovação de existência física dos bens móveis e imóveis, de sua localização, bem como de sua utilização e estado de conservação;

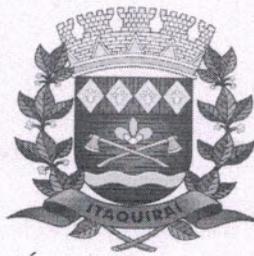
**Considerando** a obrigatória obediência aos princípios da unidade, universalidade e anualidade orçamentária;

**Considerando** a necessidade de uniformização de procedimentos pelos agentes dos setores dos órgãos componentes da Administração Pública Municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** - CONSTITUIR a Comissão de Inventário do Patrimônio, com o objetivo de realizar o levantamento geral dos bens patrimoniais existentes no Patrimônio Municipal, composta pelos servidores municipais, conforme a seguir:

  
Thalles Henrique Tomazelli  
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 15.403.041/0001-04

Presidente: **Douglas Tofanim** - CPF 027.931.158-35

Membro: **Altair Müller** - CPF 637.043.901-00

Membro: **Claudio Malta** - CPF 889.655.201-00

**Art. 2.º** - Para fins desta Portaria considera-se:

I - Patrimônio - conjunto de bens, direitos e obrigações suscetíveis de apreciação econômica, obtida por meio de compra, doação, permuta ou por outra forma de aquisição, devidamente identificada e registrada;

II - Bens Móveis - aqueles que, pelas suas características e natureza, podem ser transportados sem perda de forma e valor, sendo classificados como materiais permanentes;

III - Bens Imóveis - referem-se a coisas que não podem ser deslocadas de um lugar para outro, referem-se a terrenos e edifícios.

IV - Bens Inservíveis - todo material que esteja em desuso, obsoleto ou irrecuperável para o serviço público municipal;

**Art. 3.º** - A Comissão de Inventário do Patrimônio tem por finalidade coordenar a realização do Inventário de Bens Moveis e Imóveis e apresentar relatório, quanto aos resultados da verificação quantitativa e qualitativa dos equipamentos e materiais permanentes e Imóveis em uso com os registros patrimoniais e cadastrais e dos valores avaliados.

**Art. 4.º** - Compete à Comissão de Inventário do Patrimônio:

I - Coordenar, orientar, fiscalizar as atividades referentes ao Patrimônio do Município;

**PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Rua Campo Grande 1585, Fone 67 3476 3500 Centro - CEP 79965-000 - Itaquirá-MS

CNPJ 15.403.041/0001-04 - e-mail: [itaquirai@itaquirai.ms.gov.br](mailto:itaquirai@itaquirai.ms.gov.br) /  
[gabinete@itaquirai.ms.gov.br](mailto:gabinete@itaquirai.ms.gov.br) / [comunicacao@itaquirai.ms.gov.br](mailto:comunicacao@itaquirai.ms.gov.br)

Site oficial: [www.itaquirai.ms.gov.br/](http://www.itaquirai.ms.gov.br/)

*Alaus*  
Alaus Henrique Tomaz  
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 15.403.041/0001-04

II - Avaliar o estado dos bens e propor o seu reparo, reposição e se o caso definindo seu valor de mercado;

III - Avaliar o estado dos bens e propor o seu reparo, reposição e se o caso definindo seu valor de mercado;

IV - Realizar outras atividades correlatas

**Art. 5.º** - A Comissão de Inventário do Patrimônio, em estreita articulação com os agentes responsáveis, coordenará as ações relativas a:

I - Verificação da existência física dos equipamentos e materiais permanentes em uso;

II - Levantamento da situação e estado de conservação dos bens permanentes e suas necessidades de manutenção e reparo;

III - Conciliação dos bens permanentes da Prefeitura e consolidação dos dados levantados;

IV - Verificação da existência de todos bens Imóveis que se encontra-se devidamente registrado.

V - Estabelecer as condições para depreciação dos bens móveis para o exercício;

VI - Apuração de qualquer irregularidade ocorrida com o bem permanente, de acordo com as normais legais pertinentes.

**PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Rua Campo Grande 1585, Fone 67 3476 3500 Centro - CEP 79965-000 - Itaquirai-MS

CNPJ 15.403.041/0001-04 - e-mail: [itaquirai@itaquirai.ms.gov.br](mailto:itaquirai@itaquirai.ms.gov.br) /  
[gabinete@itaquirai.ms.gov.br](mailto:gabinete@itaquirai.ms.gov.br) / [comunicacao@itaquirai.ms.gov.br](mailto:comunicacao@itaquirai.ms.gov.br)

Site oficial: [www.itaquirai.ms.gov.br](http://www.itaquirai.ms.gov.br) /

*Henrique Tomazelli*  
PREFEITO MUNICIPAL

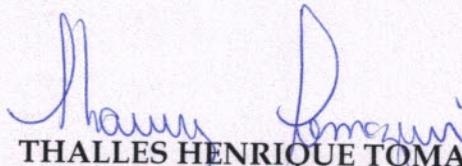


MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 15.403.041/0001-04

**Art. 6.º** Os serviços prestados pelos componentes da referida Comissão, serão sem ônus para o Município e considerados de relevância.

**Art. 7.º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2021, revogando as Portarias nº 175/2011 e 822/2016.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Itaquiraí - MS, 20 de setembro de 2021.

  
**THALLES HENRIQUE TOMAZELLI**  
Prefeito Municipal